



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 338

Institui e subsidia parcialmente o vale-transporte aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, efetivos e comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal de Campo Limpo Paulista instituir e subsidiar parcialmente o vale-transporte aos servidores da Câmara, efetivos e comissionados.

Art. 2º. O vale-transporte subsidiado será concedido ao requerente enquadrado nas hipóteses do art. 1º, que:

I – declarar ser usuário do transporte ferroviário e transporte coletivo público urbano ou intermunicipal com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo Poder Público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

II – optar, expressamente, pelo sistema de vale-transporte instituído na forma desta resolução.

III – apensar comprovante de endereço.

Art. 3º. A declaração e a opção previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão feitas em formulários próprios, devidamente preenchidos pelo interessado e entregues à Secretaria da Câmara.

§ 1º - O benefício será concedido ao requerente cadastrado na forma deste artigo, a partir do mês subsequente ao do recebimento da opção pela Secretaria da Câmara.

§ 2º - Os vales serão adquiridos mediante comprovantes fornecidos pela Câmara ao requerente cadastrado, e retirados no local e período previamente determinados pela Secretaria da Câmara.

§ 3º - Os procedimentos para utilização e/ou operação do vale-transporte serão aqueles adotados pela empresa de transporte ferroviário e de transporte coletivo responsável pela linha.

§ 4º - O gerenciamento da operação estará a cargo da Secretaria da Câmara através de sua Diretoria de Finanças.

Art. 4º. Ao requerente que preencher os requisitos enumerados no artigo anterior, o vale-transporte será devido na quantidade correspondente ao número de dias que serão efetivamente trabalhados, limitado a uma única linha regular de transporte coletivo público ou transporte ferroviário.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 338 – fls. 02

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, considera-se como percurso, para apuração da quantidade a ser distribuída mensalmente, o deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, excetuado o relativo ao deslocamento para descanso/refeição.

Art. 5º. A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com o subsídio equivalente à parcela que exceder a 5% (cinco por cento) de seu salário base.

Art. 6º. O vale-transporte é indevido nos dias e períodos de afastamento, a qualquer título, do servidor, ainda que remunerados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, nos primeiros 15 (quinze) dias de ausência por motivo de saúde, será concedido vale-transporte ao servidor.

Art. 7º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Resolução, no que se refere à contribuição da Câmara:

I – não tem natureza salarial, nem se incorpora a remuneração para quaisquer feitos;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço,

III – não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 8º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com empresas de transporte ferroviário e rodoviário coletivo visando a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º. O vale-transporte instituído por esta Resolução supre a obrigação relativa ao vale-transporte criado pela Lei Federal no. 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

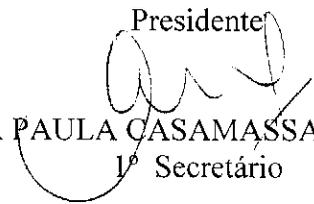
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas ao Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 05 de fevereiro de 2019.


ANTONIO FIAZ CARVALHO

Presidente


ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO Nº 338 – fls. 03

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

José Benedito Rizzato
Diretor de Administração e Finanças

[Handwritten signature]